



## INFORMATIVO DO NÚCLEO DE CUSTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Nº 4/2023

Considerando que a cobrança pelo ato de desarquivamento de autos na Primeira Instância está prevista na [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”;

Considerando que este Tribunal, com vistas a conformar o disposto na legislação, editou o [Provimento Conjunto nº 75/2018](#), elencando no inciso XIV do art. 24, dentre as despesas passíveis de cobrança pelo TJMG, o desarquivamento de autos físicos arquivados definitivamente;

Considerando que o art. 62 do Provimento Conjunto nº 75/2018 estabelece a necessidade de recolhimento pelo ato de desarquivamento de autos físicos arquivados definitivamente no âmbito dos Juizados Especiais,

Considerando a regra prevista na alínea “f”, § 1º do art. 69 do aludido Provimento, que prevê a cobrança pelo desarquivamento e pela disponibilização de processo eletrônico arquivado definitivamente, a ser recolhido com base no item 1.4 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939/2003;

Considerando que a regra de recolhimento de atos eletrônicos restou parametrizada por meio da [Portaria Conjunta nº 881/PR/2019](#), que estabelece no inciso III do art. 2º o pagamento prévio pelo desarquivamento de processos eletrônicos;

Considerando a necessidade de se proceder à análise sistêmica das normas de regência,

Informo aos juízes e juízas de direito, servidores, servidoras e a quem mais possa interessar que:

É devido o recolhimento prévio pelo ato de desarquivamento de autos físicos e eletrônicos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, a ser cobrado com base no valor estabelecido no item 1.4 da Tabela G do Anexo da Lei nº 14.939/2003, c/c o disposto na alínea “f”, § 1º do art. 69 do Provimento Conjunto nº 75/2018, ressalvados os casos em que for deferido o benefício da gratuidade de justiça para a prática do ato ou quando o feito estiver arquivado por uma das hipóteses previstas no [Provimento da Corregedoria nº 301/2015](#).